MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA

NOTA TÉCNICA N 01/2024 / EQUIPE DE PLANEJAMENTO - JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

PGEA 1.31.000.00034/2023-77

REFERÊNCIA	PGEA 1.31.000.00034/2023-77 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de operação, manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações – **serviços de manutenção predial integrada tipo *facilities*.**
SOLICITANTE	ASSJUR.
EMENTA	Nota técnica explicativa – fundamentação metodológica e de precificação para a contratação.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O objetivo da presente Nota Técnica é apresentar os procedimentos utilizados nos artefatos da presente contratação, bem como a sua metodologia e dimensionamento, e os respectivos fundamentos, normativos, legais e de fato, para as respectivas adoções.

2. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO DE GARANTIA CONTRATUAL

2.1. É salutar a previsão de garantia para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, dado o risco de inadimplência trabalhista e previdenciária sempre presente nos mesmos, bem como face ao grande vulto econômico dessas contratações, **exige-se a referida prestação na presente contratação em sua totalidade,** eis que, dada a vigência contratual inicial de 24 meses, podendo ser prorrogada por até 10 anos, tal exigência comprova a capacidade que o licitante tem de cumprir as condições, custos e prazos assumidos.

2.2. Assim, além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em complemento à Seção II dos Estudos Técnicos Preliminares, informa-se que os requisitos da contratação são o fornecimento de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo ferramentas, equipamentos e insumos, contemplando-se os

cargos de contínuo, artífice, copeiro, garçom, auxiliar de limpeza, auxiliar contábil, secretário-executivo, programador visual, recepcionista e auxiliar contábil.

3.2. Os normativos pertinentes à natureza do objeto a serem cumpridos serão os que seguem, conforme explicitado no Termo de Referência:

a) Instruções Normativas SEGES/ME n.05/2017 e 98/2022;

b) Resolução Conama n. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

c) Normas Regulamentadoras Técnicas MTE n.1,6,7,9,11,12,15,17,24,33,35 e 38;

d) Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 3º, no inciso I do art. 5º, e no inciso XX do art. 7º;

e) Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do MPF;

f) Plano Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres", da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

g) Lei n. 12.288 de 20 de julho de 2010 (ações afirmativas de raça);

h) Lei n. 8.213/1991 (ações afirmativas para deficientes).

3.3. Os requisitos de sustentabilidade são os informados na Seção específica (IV) do Termo de Referência.

4. QUANTO AOS FORNECIMENTOS DE POSTOS RESIDENTES (COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA) OU HORISTAS (SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)

4.1. Conforme o item 2.4.13 do Anexo III do Termo de Referência, a licitante poderá ofertar, para os cargos especificados no Modelo de Proposta, mão de obra com ou sem Dedicação Exclusiva (D.E.), bem como número livre de postos ou de horas-homem para cada um deles, a seu critério e sua melhor análise, podendo tais aspectos serem negociados, de forma bilateral, também no decorrer do contrato.

4.2. A faculdade acima dependerá de apresentação de justificativas, com metodologia, descrevendo porque o número de postos ou de homem-horas estimadas é insuficiente ou excessivo, que deverá ser aprovada pela Equipe de Apoio do Pregão, em decisão fundamentada.

4.3. Em caso de rejeição das justificativas acima mencionadas, será necessário retificar a proposta para fazer constar as quantidades estimadas no orçamento da Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4.4. Tais previsões encontram amparo no Anexo VI-B da Instrução Normativa SEGES/ME n.05/2017 (ainda em vigência, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME n.98/2021), que determina que, em contratações de serviços de limpeza e conservação, o parâmetro seja a área física a ser limpa (item 2 do referido Anexo); assim, a Administração pode prever postos residentes, com base na experiência pretérita das rotinas do serviço, e com o fim de

evitar prejuízos decorrentes de mora; mas não pode, no entanto, limitar a proposta do licitante à modelagem de postos residentes.

4.5. Isto porque tal conduta contraria o subitem 7.3. do Anexo VII-A da IN Seges/MP 5/2017, que permite flexibilidade metodológica ao licitante na elaboração de sua proposta, *in verbis*:

> De acordo com as regras previstas nesta Instrução Normativa, o ato convocatório deverá permitir que os licitantes possam apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

4.6. Ora, uma produtividade a maior (levada a efeito por refinamento técnico, tecnológico, de gestão ou de outro tipo), desde que exequível, poderá minorar a necessidade de postos residentes, não fazendo sentido manterem-se postos residentes como fim em si mesmo, o que inclusive contraria a jurisprudência pacífica da Corte Federal de Contas, costumeiramente partidária da modelagem de serviços por resultados/eficiência mensurável.

4.7. Nesse sentido também é o Acórdão 328/2023-Plenário, daquela excelsa Corte.

4.8. Por fim, verifica-se que Pregão 25/2015 do Tribunal de Contas da União também previa tal flexibilidade em seu Edital, em verificando-se que tal não configurasse prejuízo à qualidade do serviço:

> A redução no quantitativo das equipes abaixo dos limites mínimos definidos no item 3.10 será permitida mediante apresentação preliminar de justificativas que evidenciem a possibilidade de otimização de rotinas, incorporação de tecnologias e/ou novos materiais; desde que não impactem negativamente na qualidade dos serviços;

5. MATRIZ DE RISCOS

5.1. Na fase de planejamento do processo de contratação, especificamente no que tange à matriz de alocação de riscos, foi realizada uma análise comparativa com contratos similares de outros órgãos e matrizes de riscos de objetos distintos. A partir dessa análise, constatou-se que os riscos mais comuns, prováveis e pertinentes à contratação, bem como suas respectivas ações de contingência, já se encontram adequadamente contemplados no Mapa de Riscos elaborado.

5.2. Adicionalmente, não foram identificadas vulnerabilidades ou sinistros que possam afetar significativamente o objeto e gerar um grau de incerteza que justificasse uma alocação explícita de responsabilidades, além da variação no preço de insumos, que representam um percentual mínimo do valor total do objeto

5.3. A pesquisa realizada confirmou a adequação do mapa de riscos elaborado, que está em conformidade

5.4. com as práticas de órgãos de referência e que foi objeto de consultoria da AUDIN.

6. CFTV

6.1. O planejamento inicial para a contratação de serviços de *facilities*, conforme definido no Termo de Referência - PR-RO-00024023/2024 -, previa a inclusão do sistema de CFTV como parte integrante do escopo do contrato.

6.2. A intenção inicial era contratar uma solução integrada de gestão predial, visando a otimização de recursos e a sinergia entre os diversos serviços necessários para o funcionamento adequado das instalações. O modelo de facilities busca uma maior sinergia entre os serviços e a redução de custos.

6.3. No entanto, após análise mais aprofundada das necessidades do MPF/RO, e considerando o prazo exíguo para a contratação do *facilities*, tornou-se necessária uma reavaliação do escopo inicial.

6.4. Com base em análise e reunião entre o Secretário Estadual e os coordenadores da CTIC e da SLDE, havia sido deliberado que o serviço de CFTV seria retirado do escopo da contratação de *facilities* e incorporado ao escopo da contratação de Vigilância Armada (PGEA - 1.31.000.002098/2024-93), cuja previsão de contratação era para o primeiro semestre de 2025. Tal decisão foi formalizada por meio do DESPACHO 91/2025 SE/PRRO - PR-RO-00000544/2025.

6.5. No entanto, vez que não foi possível cumprir tal planejamento, decidiu-se, nos termos dos documentos acostados aos autos 1.31.000.002098/2024-93, pela realização da contratação de vigilância sem a de CFTV, que retornaria então ao *facilities*, em nova modelagem, como serviço sob demanda "eventual", uma vez que será necessário novo estudo aprofundado para definir quais as especificações necessárias ao sistema.

7. NÃO INCLUSÃO DA MANUTENÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DE USO COMUM - BEBEDOUROS, REFRIGERADORES E FRIGOBARES

7.1. Em que pese a presença de tal serviço (em forma de manutenção corretiva ou preventiva) em alguns poucos contratos do tipo *facilities* (tais como a contratação recente da PR/GO e a analisada da ENAP, datada de 2022), após a aferição do histórico de gastos do MPF/RO com tais objetos em 2024 (totalizando cerca de dois mil reais), da baixa taxa de intervenções corretivas necessárias (cerca de dois ou três equipamentos de cada tipo no ano), por sua não inclusão,dado não constituir parte relevante e economicamente atrativa do objeto, quando analisada do ponto de vista do licitante. Assim, sua inclusão poderia não ser atrativa ao mercado e prejudicar a competitividade do certame. Na prática, o contratado iria subcontratar o que oneraria as manutenções que são pontualmente realizadas via suprimento de fundos com baixo custo.

8. NÃO INCLUSÃO DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Para efeito de análise de medidas mitigadoras da participação de empresas mal preparadas e descomprometidas nas licitações, que, através de erros de planejamento internos ou de estratégia administrativa, após sagrarem-se vencedoras, mostram-se incapazes de prestar o objeto a contento, gerando incomensurável prejuízo à Administração Pública, foi examinado o Pregão 03/2025 (1.18.000.000645/2024-38) da PR/GO (contratação de *facilities*).

8.2. Uma das medidas adotadas por aquela Procuradoria foi a adoção da exigência de depósito de garantia de proposta, nos termos do art.58 da Lei n.14.133/2021, modulada, no entanto,

para ser exigida **apenas do licitante vencedor**, conforme o Termo de Referência em questão, *in verbis*:

> Será exigida garantia de proposta de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos da lei no art. 58 da Lei 14.133/2021.
> A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta será exigida do vencedor, no momento da apresentação da proposta atualizada, após a fase de lances, em qualquer das modalidade previstas no § 1º do art. 96 da lei 14.133/2021, junto aos demais documentos constantes do Edital da licitação e do Termo de Referência,
> A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;
> Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos solicitados para a formalização da contratação.

8.3. Ressalta-se que **não constou daqueles autos justificativa para tal medida**, mas, em tratativas com a Supervisora de Licitações responsável (Sra. Fernanda Gonzaga Espíndola), esta informou serem as mesmas citadas no item 13.1 desta Nota.

8.4. Dado tratar-se de instituto novel, procedeu-se a estudos adicionais, logrando-se averiguar, acerca de sua exigência nas contratações-paradigmas de *facilities* no cenário nacional, as informações que seguem:

a) Caixa Econômica Federal (certame de 2019): não pede;

b) Ministério do Meio Ambiente (certame de 2022) : não pede;

c) Fiocruz-CE (certame de 2022): não pede;

d) Tribunal de Contas da União (certame de 2020): não pede;

e) Escola Nacional de Administração Pública - ENAP (certame de 2020): não pede.

8.5. Assim, observa-se que a contratação da PR/GO (atualmente em fase de emissão de parecer pela ASSJUR) inova em absoluto na exigência de prestação de tal garantia.

8.6. Tão recente é tal previsão, no bojo da Nova Lei de Licitações e Contratos, que constata-se **considerável divergência** entre a doutrina quanto à sua constitucionalidade, cabimento e respeito aos princípios licitatórios, entre eles o professor Marçal Justen Filho:

> "(...)a garantia de proposta não propicia qualquer benefício à Administração. A formulação de propostas por licitantes não é apta a gerar riscos de danos ao patrimônio. Logo, não existe uma finalidade autônoma de garantia a ser preenchida. " **JUSTEN FILHO, Marçal**. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

8.6.1. Não é menor a discussão acerca do momento da aferição de tal exigência - se antes do início da fase de lances, ou apenas após a fase competitiva, na fase de habilitação, em homenagem ao princípio do sigilo da proposta, elencado na Lei n.14.133/2021 e no art.6° da IN SEGES/ME n.73/2022.

8.6.2. A professora Érika Melo Pereira assevera ainda que a implementação da exigência da garantia de proposta **exige robusta justificativa**, que demonstre a ausência de dano à competitividade do certame, a presença de risco acentuado associado ao objeto do contrato, e a análise do custo-benefício da mesma. Também anota que a aferição da prestação da garantia **não é realizada automaticamente** pelo sistema Compras.gov,

vez que "o Portal de Compras do Governo Federal – Compras.Gov, por sua vez, ainda não admite o recebimento da garantia (upload de arquivo) no momento do cadastramento da proposta ", devendo, portanto, o agente público realizá-lo de forma manual, bem como dar-lhe publicidade, implicando em acréscimo adicional de trabalho e responsabilidade.

8.6.2.1. Tal questão não passa despercebida por Murilo Jacoby Fernandes e Augusto Nogueira:

> "Desta feita, surge a seguinte questão: Se na apresentação da proposta não é possível juntar documentos e a análise dos documentos para fins de habilitação é realizada apenas do licitante vencedor, como dar cumprimento à garantia da proposta como requisito de pré-qualificação?

8.7. Considerando-se todo o exposto, em relação à exigência da garantia, haveria inegável impacto na **competitividade** do certame, que se tornaria de participação mais custosa e menos atrativa ao mercado, o que poderia também implicar em **preços majorados** para a Administração.

8.8. A adição de **mais uma exigência formal** também implicaria em aumento de prazo para a conclusão da contratação, de criticidade e urgência inegáveis, e dar azo a **pedidos de impugnação** ou até da **judicialização** do certame, tendo em vista as celeumas doutrinárias e normativas que o envolvem, além da necessidade de robusta justificativa e de operacionalização manual, mais sujeita a erros humanos.

8.9. Por todo o oposto, optou-se pela **não adoção** do dispositivo.

9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS NA LICITAÇÃO

9.1. A modelagem eleita foi o estabelecimento de critério de aceitação de preços aferido via **preço global** da proposta; no entanto, em atenção às melhores práticas (conforme também verificado, por exemplo, no Edital do Pregão Eletrônico n.08/2025 do Tribunal de Contas da União, itens 28.4 e 28.11) para evitar o "jogo de planilhas" (a majoração de custos nas rotinas e concessão de descontos nos serviços eventuais, podendo ocasionar prejuízos à Administração), estabeleceu-se também critério de aferição **dos preços unitários** que compõem as parcelas mais relevantes do valor global, constantes das tabelas apostas no Termo de Referência e no Modelo de Proposta (anexo do Edital).

10. ÁREA EQUIVALENTE DAS EDIFICAÇÕES

10.1. Acerca do relatório de avaliação de aluguel confeccionado em 2024 sobre o prédio-sede da PR/RO, a NBR12721, que trata da avaliação de custos de construção, referencia a área equivalente como áreas que refletem o valor real do espaço, considera alguns fatores como o custo da construção, a qualidade dos materiais e a utilidade da área. Nesse sentido, algumas áreas, como cobertura e estacionamento, têm percentuais diferenciados para base de cálculo, o que pode gerar diferenças consideráveis entre a área originalmente medida e a área edificada considerada equivalente. Esse conceito é utilizado principalmente em avaliações imobiliárias e orçamento de obras.

10.2. No entanto, para os efeitos de manutenção predial, todas as áreas, a exemplo das coberturas/telhados, das unidades da PR/RO e da PRM/Ji-Paraná deverão ser consideradas

como áreas reais, bem como no cômputo total para efeitos de exigência de qualificação técnico-operacional e/ ou técnico-profissional, haja vista serem áreas essenciais, que garantam a integridade e o bom funcionamento dos edifícios, conforme explicita a NBR 5674, "Manutenção de Edificações – Requisitos para o Sistema de Gestão de Manutenção"

11. MUDANÇAS DE LAYOUT - PEQUENAS ADAPTAÇÕES E READEQUAÇÕES

11.1. As mudanças de layout – pequenas adaptações e adequações - são intervenções de menor escopo que visam alterar ou aprimorar um espaço existente, sem a necessidade de projetos complexos, como reformas pontuais ou mudanças em instalações.

11.2. Dessa forma, como abordado pela Lei 14.133, no art. 6º, os serviços de "mudanças de layout – pequenas adaptações e adequações" são atividades comuns, que podem ser executadas por diferentes profissionais, não sendo considerados obras, por não envolver projeto mais completo e intervenções mais abrangentes:

> XII – obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
>
> XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do c**aput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
>
> a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
>
> b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

12. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

12.1. A escolha dos índices constantes do Anexo em referência resultou da análise das contratações de *facilities* realizadas nos últimos anos - Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), Fundação Oswaldo Cruz, PR/GO, Caixa Econômica Federal e Ministério do Meio Ambiente (MMA), também servindo como esteio do *benchmarking* realizados nos artefatos dos presentes autos, desde o início das tratativas no âmbito da PR/RO, em 2022. Além disso, verificou-se junto a outros órgãos índices aplicáveis à parcela de fornecimento de postos de mão de obra dedicada:

IMR (tipo	Resumo do que mede	Fonte (órgão e certame com ano)	*Link* direto

<table>
<tr><th></th><th></th><th></th><th></th></tr>
<tr>
<td>ÍNDICE DE CONFORMIDADE DE MANUTENÇÃO - ICM</td>
<td>“Nota” para a conformidade do serviço prestado em geral, calculado de acordo com o FEC (Fator Estado de Conservação).

Efeito para glosa:

<table>
<tr><th>ÍNDICE CALCULADO DO ICM</th><th>PERCENTUAL PARA SANÇÃO</th></tr>
<tr><td>Maior ou igual a 95%</td><td>0,00%</td></tr>
<tr><td>Maior ou igual 90% e menor que 95%</td><td>2,50%</td></tr>
<tr><td>Maior ou igual 85% e menor que 90%</td><td>5,00%</td></tr>
<tr><td>Maior ou igual 80% e menor que 85%</td><td>7,50%</td></tr>
<tr><td>Menor que 80%</td><td>10,00%</td></tr>
</table>
Está dividido em 2 indicadores, conforme explicado no Apêndice do FEC:

a)Indicador de Ambiência.

b)Indicador de Risco operacional.

As notas são Aceitável (pontuação 10), Insatisfatório (7), Ruim (0), e Crítico (-1).

São não-conformidades graves para o indicador de ambiência, entre outras, o não funcionamento de mais de 10% das lâmpadas e identificação visual e pintura sujos ou degradados.

Quanto ao indicador de risco operacional, divide-se em instalações civis, elétricas, hidrossanitárias, de segurança, de climatização, de combate a incêndio, cabeamento e elevadores.</td>
<td>Caixa Econômica Federal/RO - Pregão 14/2019</td>
<td>https://docs.google.com/document/d/1HXGvYHIuYZNy_7vBqIVZY3JC4jtH5eM2/edit (ICM)

https://docs.google.com/document/d/1kHnXneER_KU-ndC_ZEqBVmb4SphpsBom/edit (FEC)</td>
</tr>
<tr>
<td>ÍNDICE DE PERFORMANCE DE ATENDIMENTO – PRAZO DE ATENDIMENTO</td>
<td>Prazo de atendimento dos chamados.

É feito um cálculo ponderado onde é dado maior peso aos atrasos de maior número de horas e de chamados com maior criticidade.</td>
<td>Caixa Econômica Federal/RO - Pregão 14/2019</td>
<td>https://docs.google.com/document/d/1HXGvYHIuYZNy_7vBqIVZY3JC4jtH5eM2/edit</td>
</tr>
<tr>
<td>ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DE UNIDADES</td>
<td>A CAIXA exige de suas CONTRATADAS disponibilidade total de suas Unidades/Agências, ou seja 100% (cem por cento) do parque manutenido.

Qualquer ocorrência será considerada evento de indisponibilidade, e inclui ocorrências como: falhas no nobreak predial, falha no sistema central de climatização (VRF), falta de energia elétrica, etc.
<table>
<tr><th>Nº EVENTOS/MÊS POR UNIDADE</th><th>PERCENTUAL PARA SANÇÃO</th></tr>
<tr><td>0</td><td>0%</td></tr>
<tr><td>Até 2</td><td>2%</td></tr>
<tr><td>Até 4</td><td>4%</td></tr>
<tr><td>Até 6</td><td>6%</td></tr>
<tr><td>Até 8</td><td>8%</td></tr>
<tr><td>Acima de 8</td><td>10%</td></tr>
</table>
</td>
<td>Caixa Econômica Federal/RO - Pregão 14/2019</td>
<td>https://docs.google.com/document/d/1HXGvYHIuYZNy_7vBqIVZY3JC4jtH5eM2/</td>
</tr>
<tr>
<td>ATENDIMENTO DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS</td>
<td>Mede a execução de todas as rotinas do Plano de Trabalho dentro dos prazos previstos.
Cada rotina descrita no Termo de Referência que não for cumprida receberá pontuação conforme segue:

Diária – 01 ponto
Semanal – 02 pontos
Mensal – 03 pontos
Trimestral – 04 pontos
Semestral – 05 pontos

Somatório dos itens não cumpridos: se for menor ou igual a 20, não haverá glosa; de 21 a 35, haverá glosa de 5%, e acima disso, de 10%.</td>
<td>ENAP - Pregão 13/2021</td>
<td>https://drive.google.com/drive/folders/1qpjO3MeGaxtjitK_2k9Ssq0zw0Svmuzi (p.142)</td>
</tr>
<tr>
<td>PRAZO DE ATENDIMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO (OS)</td>
<td>Cada OS será verificada e valorada individualmente.

Cálculo
Número de horas no atendimento / meta de prazo de atendimento a cumprir = X.

Glosa individual das OS:
X < 1 : 100% do valor da OS;
1 < X < 2 : 90% do valor da OS;
X > 2 : 80% do valor da OS.

Glosas adicionais
20% das OS acima de 2 : multa de 2% sobre a Nota Fiscal de Manutenção;

40% das OS acima de 2 : multa de 5% sobre a Nota Fiscal de Manutenção;

Reincidência nas infrações acima acarretará multa de 5% sobre o valor do contrato + rescisão contratual.</td>
<td>ENAP - Pregão 13/2021</td>
<td>https://drive.google.com/drive/folders/1qpjO3MeGaxtjitK_2k9Ssq0zw0Svmuzi (p.142)</td>
</tr>
<tr>
<td>PONTUAÇÃO POSITIVA GERAL</td>
<td>Os itens do contrato são separados em quatro módulos, de “A” a “D”, sendo eles Mão de Obra, Equipamentos/EPI, Execução dos Serviços e Documentação. Cada módulo pode conferir uma pontuação positiva máxima de 12 pontos (quatro itens internos avaliados, sendo a cada um deles conferido três pontos).

Com a pontuação máxima, não haverá glosa, no entanto, em caso de pontuação diferente, haverá glosa proporcional a ser aplicada, de aproximadamente 2%, sem limite de desconto, sendo que a fatura será zerada no caso de pontuação zerada. Assim, as repercussões na fatura podem ser severas.

Alguns itens avaliados em cada módulo:
a) Mão de obra : efetivo mínimo respeitado; uniformes a contento; funcionários identificados; pagamento das verbas de forma tempestiva.</td>
<td>Ministério da Educação - Universidade Federal de Integração Latino-Americana - Pregão 90004/2024</td>
<td>https://sig.unila.edu.br/shared/verArquivo?idArquivo=1557747&key=ad96bd6f4df179e6314ef4151399f17e (p.103)</td>
</tr>
</table>

<table>
<tr><td></td><td>b) Equipamentos/EPI: fornecimento a contento de equipamentos e insumos, bem como respeito aos prazos.
c) Execução dos serviços: padrões das instalações e de seus equipamentos e mobiliário mantidos; higienização e conservação.
d) Documentação: fornecimento a contento e no prazo dos relatórios técnicos e documentação de terceirizados.</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>PRAZO DE ATENDIMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO (OS)</td><td>Mede a tempestividade dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, que só serão executados após a abertura da OS. Aquelas que não forem executadas por motivos alheios à CONTRATADA deverão ser mantidas em aberto e justificadas, para efeitos de aplicação do IMR.

Serão levadas em consideração todas as OS que estejam dentro do prazo para cumprimento, mesmo que iniciadas no mês anterior.

Glosa:

<table><tr><th colspan="2">ATENDIMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO (OS)</th></tr><tr><th>% de Desconto na fatura mensal (até o limite de 10% de desconto)</th><th>Faixas do percentual de serviços executados no mês (Baseado no total de corretivas que devem ser realizadas no mês)</th></tr><tr><td>0% de desconto</td><td>Para a faixa de 95% a 100% dos serviços executados</td></tr><tr><td>1% de desconto</td><td>Para a faixa de 93% a 94,9% dos serviços executados</td></tr><tr><td>3% de desconto</td><td>Para a faixa de 90% a 92,99% dos serviços executados</td></tr><tr><td>5% de desconto</td><td>Para a faixa de 87% a 89,9% dos serviços executados</td></tr><tr><td>7% de desconto</td><td>Para a faixa de 85% a 86,99% dos serviços executados</td></tr><tr><td>8% de desconto</td><td>Para a faixa de 83% a 84,99% dos serviços executados</td></tr><tr><td>10% de desconto</td><td>Para a faixa de 80% a 82,99% dos serviços executados</td></tr><tr><td>Superior a 10%</td><td>Em case de execução de menos de 80% das OS's previstas para o período, a administração aplicará sanção administrativa por inexecução parcial do objeto</td></tr></table></td><td>Fio Cruz (RJ) - Pregão 29/2023</td><td>https://drive.google.com/file/d/1TCcgh5MnufrpFpL5JGJpDDcEcZwvd3Id/view</td></tr>
<tr><td>ATENDIMENTO DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS</td><td>Verificação do atendimento e conformidade das rotinas. Cada irregularidade ou desconformidade verificados indicará o %(percentual) de desconto a ser realizado na fatura da CONTRATADA, na forma pontuação mensal acumulada..

Áreas do contrato que serão analisadas mensalmente para verificação de ocorrências de inadequação:
GESTÃO FACILITIES;
SERVIÇOS SOB DEMANDA;
LIMPEZA;
RECEPÇÃO;
MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES;
PORTEIRO;
VIGILANTE;
BOMBEIRO CIVIL;
MANUTENÇÃO.

<table><tr><th colspan="4">FAIXAS DE DESCONTO</th></tr><tr><th colspan="3">QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS</th><th>%</th></tr><tr><td>0</td><td>até</td><td>5</td><td>0%</td></tr><tr><td>6</td><td>até</td><td>10</td><td>1%</td></tr><tr><td>11</td><td>até</td><td>15</td><td>2%</td></tr><tr><td>16</td><td>até</td><td>20</td><td>3%</td></tr><tr><td>21</td><td>até</td><td>25</td><td>4%</td></tr><tr><td>26</td><td>até</td><td>30</td><td>5%</td></tr><tr><td>31</td><td>até</td><td>35</td><td>7%</td></tr><tr><td>36</td><td>até</td><td>40</td><td>8%</td></tr><tr><td>41</td><td>até</td><td>45</td><td>9%</td></tr><tr><td>46</td><td>até</td><td>50</td><td>10%</td></tr></table></td><td>Fio Cruz (RJ) - Pregão 29/2023</td><td>https://drive.google.com/file/d/1TCcgh5MnufrpFpL5JGJpDDcEcZwvd3Id/view

https://docs.google.com/spreadsheets/d/10aY1WYIjCNc2Kf5AusueWBUzbJvVoeBr/edit?gid=644756820#gid=644756820 (tabela de ocorrências)</td></tr>
<tr><td>NÍVEL DE DESCONFORMIDADE DOS SERVIÇOS</td><td>Pontuação negativa que reflete em glosa, no percentual máximo de 10% (10 pontos ou mais), referentes a notificações de constatação de desconformidade na execução dos serviços.

A pontuação é sopesada com base na criticidade do serviço/chamado, de 1 (máxima) até 3, sendo conferidos pesos 50% maiores para notificações que envolvam reincidência da desconformidade.</td><td>Ministério do Meio Ambiente - Pregão Eletrônico 04/2022</td><td>https://drive.google.com/file/d/1XUPnn_Cno7fVgH-7wGaR3lYMRKgaCS5Q/view?usp=sharing</td></tr>
<tr><td>NÍVEL DE ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES NO PRAZO</td><td>Índice de 0% (pior) a 100% (melhor), com glosa proporcional, podendo chegar a 10% do valor (caso o índice fique abaixo de 80%).

Cálculo realizado multiplicando-se o número de chamados atrasados pelo respectivo peso 1 (baseado no número de horas de prazo excedidas) e peso 2 (baseado na criticidade da demanda). A soma mensal das ocorrências será o índice.</td><td>Ministério do Meio Ambiente - Pregão Eletrônico 04/2022</td><td>https://drive.google.com/file/d/1XUPnn_Cno7fVgH-7wGaR3lYMRKgaCS5Q/view?usp=sharing</td></tr>
<tr><td>NÍVEL DE REDUÇÃO DE SERVIÇOS CORRETIVOS</td><td>Redução, em percentual, do número de OS corretivas realizadas no mês anterior. Será aplicada glosa no caso de a redução ser inferior a 4%, até o percentual máximo de 2% de glosa (caso a redução seja inferior a 2%). Não se aplica no caso de OS corretivas no número de zero no mês anterior..</td><td>Ministério do Meio Ambiente - Pregão Eletrônico 04/2022</td><td>https://drive.google.com/file/d/1XUPnn_Cno7fVgH-7wGaR3lYMRKgaCS5Q/view?usp=sharing</td></tr>
<tr><td>NÍVEL DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS</td><td>Nota total 6 ou superior para evitar glosa, que pode ser de até 10% (no caso de nota inferior a 1). A avaliação é feita com base num simples “bom” ou “ruim”, sendo que o total de avaliações ruins subtraem do total de avaliações boas para obtenção da nota.

Apenas se aplica à fatura da limpeza e copeiragem DEMO.</td><td>Ministério do Meio Ambiente - Pregão Eletrônico 04/2022</td><td>https://drive.google.com/file/d/1XUPnn_Cno7fVgH-7wGaR3lYMRKgaCS5Q/view?usp=sharing</td></tr>
<tr><td>NÍVEL DE PROGRESSO DE SUSTENTABILIDADE</td><td>Redução percentual do consumo médio per capita dos recursos de energia, água e geração de resíduo (tudo feito pelo software).
O excesso é punido, ou seja, acréscimo de geração de resíduos ou uso de recursos de um mês para o outro, havendo glosa de até 1% para aumentos de 20% ou mais.</td><td>Ministério do Meio Ambiente - Pregão Eletrônico 04/2022</td><td>https://drive.google.com/file/d/1XUPnn_Cno7fVgH-7wGaR3lYMRKgaCS5Q/view?usp=sharing</td></tr>
<tr><td>ÍNDICES DA PR/GO
1 – Qualificação
2 - Normas de Conduta</td><td>Pontuação positiva conferida a cada falha na execução de cada um dos temas abordados pelos índices. Meta mínima de 90% da pontuação.
Segue detalhamento amostral dos indicadores:</td><td></td><td>https://unico.mpf.mp.br/unico/unico-v2/app/modules/documento/visualizador/VisualizadorIntegraConsolidadaView.html#?</td></tr>
</table>

3 - Uniformes e Crachás **4 - Assiduidade e Pontualidade** **5 - Reposição de Mão de Obra** **6 - Acompanhamento diário e mensal** **7 - Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS** **8 - Pagamento de Salários e Benefícios** **9 - Zelo ao patrimônio** **10 - Execução dos Serviços**	**Indicador 1: Qualificação** Os serviços são executados por funcionários qualificados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e desempenham as atividades integralmente e os sistemas não apresentam falha de funcionamento. Os serviços são executados por funcionários qualificados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, porém, as atividades são executadas integralmente, mas os sistemas apresentam falha de funcionamento. Os serviços são executados por funcionários qualificados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, porém, as atividades são executadas parcialmente. Os serviços são executados por funcionários com qualificação precária, havendo prejuízo na execução dos serviços. **Indicador 2: Normas de Conduta** Os serviços são executados por funcionários com postura profissional, ou seja, seguem as normas de segurança de trabalho e higiene, as normas estabelecidas pela coordenação de segurança, guardam sigilo de assuntos dos quais venham a ter conhecimento e não dão causa a conflitos, ou a boatos ou a confrontos com servidores ou outros prestadores de serviços e visitantes da PR-GO, sem necessidade de realinhamento de postura. Os serviços são executados por funcionários com postura profissional, ou seja, seguem as normas de segurança de trabalho e higiene, as normas estabelecidas pela coordenação de segurança, guardam sigilo de assuntos dos quais venham a ter conhecimento e não dão causa a conflitos, ou a boatos ou a confrontos com servidores ou outros prestadores de serviços e visitantes da PR-GO, mas que precisam de realinhamento de postura eventualmente. Os serviços são executados por funcionários com postura profissional, ou seja, seguem as normas de segurança de trabalho e higiene, as normas estabelecidas pela coordenação de segurança, guardam sigilo de assuntos dos quais venham a ter conhecimento. Porém, dão causa a conflitos, ou a boatos ou a confrontos com servidores ou outros prestadores de serviços e visitantes da PR-GO. Os serviços são executados por funcionários com postura profissional inadequada, ou seja, não seguem as normas de segurança de trabalho e higiene, as normas estabelecidas pela coordenação de segurança, ou não guardam sigilo de assuntos dos quais venham a ter conhecimento e dão causa a conflitos, ou a boatos ou a confrontos com servidores ou outros prestadores de serviços e visitantes da PR-GO. **Indicador 3: Uniformes e Crachás** Uniformes completos conforme especificações. Uniformes limpos, passados e íntegros e portando identificação funcional. Uniformes incompletos, limpos, passados e íntegros e portando identificação funcional. Uniformes completos, contudo, rasgados, sujos ou amarrotados. Uniformes incompletos, sujos e amarrotados. Funcionário portando roupas outras que não pertencente ao uniforme. **Indicador 4: Assiduidade e Pontualidade** Os serviços são prestados regularmente, dentro do horário especificado e, não há postos vagos durante todo o expediente, assim como, também não há absenteísmo. Os serviços são prestados regularmente, dentro do horário especificado. Contudo alguns postos ficam vagos durante o expediente. Não há absenteísmo. Os serviços são prestados regularmente, dentro do horário especificado. Contudo, alguns postos ficam vagos durante o expediente. Também há alguns casos de absenteísmo. Os serviços são prestados de modo irregular. Os postos de trabalho tanto ficam vagos por atrasos quanto por faltas dos colaboradores da CONTRATADA.		documento=136242970

12.2. Dessa forma, constatou-se que, em geral, utilizam-se os seguintes índices:

a) Atendimento dos serviços de rotina;
b) Prazo de atendimento de chamados/OS;
c) Medição da desconformidade dos serviços executados nas rotinas, por meio da mensuração de chamados corretivos;
d) Redução dos serviços corretivos;
e) Satisfação dos usuários;
f) Nível de progresso de sustentabilidade (índice que mede a economia de recursos naturais, entre outros aspectos de sustentabilidade);
g) Pagamento tempestivo de verbas devidas aos empregados da contratada.

12.3. Os índices a) e b), utilizados pela ENAP, foram adotados por possibilitarem a adequada mensuração dos aspectos mais importantes dos serviços de rotina (sua efetiva execução) e sob demanda (sua tempestividade). Em pesquisas com o órgão citado, foi constatado que tem funcionado contento.

12.4. Os índice c) e d), utilizados pelo MMA, não foram adotados por ter sido constatado, em contato com aquele órgão, que sua aplicação restava prejudicada dado que os serviços

corretivos muitas vezes eram oriundos de fatos sem relação com a prestação das rotinas.

12.5. O índice e) tem pertinência por avaliar fatores mais subjetivos, mas que ainda fazem parte da boa execução de um serviço, como a urbanidade dos profissionais, a adequação das soluções entregues pela contratada face ao usuário requisitante específico (servidor ou membro), entre outros. Considerando, no entanto, em experiências pretéritas, a baixíssima adesão do público do MPF/RO a esse tipo de mensuração, optou-se pela sua não utilização.

12.6. Já o índice f), por conter mensuração de fatores que não dependem totalmente da empresa contratada (eis que os servidores, membros e prestadores de serviços de outros contratos podem, por exemplo, consumir água e energia de forma a impactar esse índice), também não foi adotado.

12.7. Acerca do índice g), considerando-se o histórico de problemas do MPF/RO, no que tange aos contratos de fornecimento de postos de mão de obra, com relação a atrasos no pagamento de salários e verbas devidas aos colaboradores em geral, adotou-se índice baseado na mensuração de tais atrasos, de modo a coibi-los, com base na experiência de outras contratações públicas. Quanto a esse indicador de IMR, foi realizada a seguinte pesquisa perante outros órgãos que o utilizam:

1. PR/PB (salário e benefícios e entrega de material e uniforme): descontos operam-se a partir de 1 dia de atraso, começando com glosa de 1%, até 3% (15 dias de atraso, depois do quê o pagamento é feito diretamente aos funcionários). Segundo a SECGC, tem funcionado a contento, sem sobrecarregar os fiscais.

2. Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste - a ausência de atrasos confere pontuação positiva de 35 pontos, e a presença de apenas um atraso de qualquer número de dias conferirá pontuação zero nesse item. A pontuação geral somada aos outros IMRs tem as seguintes repercussões financeiras:

- Pontuação de 100 a 80 - 100% da fatura paga
- Pontuação de 79 a 70 - glosa de 3%
- (...)
- Pontuação abaixo de 40 - glosa de 10%

Não houve sucesso ao tentar entrar em contato com o órgão (número não atende).

3. Banco Central -

- 1 a 25 dias de atraso: 0,5% de abatimento na NF mensal geral por dia de atraso por colaborador (contrato apenas de mão de obra);
- Atrasos maiores: 1% de abatimento vide acima;
- Reincidência: 2% de abatimento **por dia** e por colaborador, vide acima.

Não foi possível localizar e-mail nem telefone setorial, apenas SAC.

4. DER/DF - idem n.2.

Não houve sucesso ao tentar entrar em contato com o órgão (número não atende)

5. Universidade Federal Fluminense - penaliza atrasos no salário, vale-alimentação e

vale-transporte (cada um conta como uma ocorrência) a partir de 1 dia de atraso, com 1 ponto negativo pela ocorrência (independente do número de colaboradores). Esse total detrai da pontuação inicial (10 pontos positivos).

Os percentuais de desconto são de 1% por ponto abaixo de 10, até o limite de 8%, a incidir sobre a fatura mensal.

Não há telefone específico de setores na página. Foi enviado e-mail ao Setor de Contratos (dcc.proad@id.br), fazendo os seguintes questionamentos e obtendo as seguintes respostas:

a) A aferição dos atrasos, dado o possível número total de terceirizado, tem sido trabalhosa para os fiscais? Como ela se processa na prática? Por e-mail, verbalmente ou de outra forma?

Resposta UFF: Dado o passivo da UFF, criamos uma Divisão de Fiscalização Administrativa dos contratos com cessão de mão de obra dedicada. Todos os meses, as empresas precisam encaminhar toda a documentação administrativa (comprovantes de pagamento de salários, benefícios, folha de ponto, impostos (fgts, inss) e só posterior analise, é liberado o processo para emissão de nota fiscal. É trabalhoso sim, muitos documentos. Todas as comunicações são por email, oficiais. Isso não inibe o atraso de pagamento, porém deixa mais evidente quando ele ocorre. Por aqui, utilizamos a Conta Vinculada, e já aconteceu de fazermos o pagamento direto aos trabalhadores, por intermédio do MPT.

b) A aplicação do IMR tem sido eficiente para coibir os atrasos ou eles continuam?

Resposta UFF: Olha, o IMR por si só representa apenas umas das possíveis penalidades, e geralmente financeiras. Sozinha não coíbe não. Temos sentido que a estruturação de abertura de PAAIS (Processos de Apuração Administrativa de Irregularidades) têm sido mais proveitosos, ainda mais que quase todos os nossos contratos já passaram para a Lei nova, que é mais punitiva com Impedimento de Licitar. O IMR, no nosso caso, tem seguido apenas para servir de subsídio e alertar as empresas para boa condução dos processos (não é só salário, mas envio de documentos, uniformes, epis etc).

c) A instituição já tinha histórico de atrasos de salários por parte das empresas que forneciam postos de mão de obra?

Resposta UFF: Sim, tínhamos atrasos, porém devido a diversos fatores, incluindo falta de fiscalização adequada.

d) Já houve reclamações posteriores por parte das empresas prestadoras ou impugnações de Edital a respeito desse IMR?

Resposta UFF: Até a presente data, nenhuma impugnação com relação ao IMR.

12.8. Para a sua adoção, levou-se em consideração, face às informações acima prestadas, o **baixo número de postos necessários ao MPF/RO (em número inferior a vinte e cinco)**, o que tornaria mais viável o controle do referido indicador e a sua efetividade.

13. ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DE POSTOS PARA O CARGO "TÉCNICO EM SECRETARIADO"

13.1. No curso da contratação, optou-se por majorar a quantidade de postos do cargo em epígrafe a serem registrados, para a quantidade total de 10 (dez), totalizando um posto adicional para a PRM/Ji-Paraná e dois para a PR/RO, vez que se trata de mão de obra com atribuição que não é mais abarcada pelos técnicos do MPU (dado a sua migração para cargo de nível superior, com atribuições mais complexas), referente à execução de tarefas de baixa complexidade, essenciais, dado o alto volume das mesmas, ao bom andamento dos processos administrativos no âmbito do MPF/RO.

13.2. Considerando-se, no entanto, que a ativação de postos além dos atualmente já fornecidos ao MPF/RO demandará a correta prospecção acerca de sua alocação ideal, de imediato, garante-se apenas a ativação dos atuais **sete postos**, ativados no bojo do Contrato n.02/2025 até a presente data.

14. DA JUSTIFICATIVA PARA AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. Acerca das exigências de qualificação econômico-financeira, justifica-se a exigência dos índices e patrimônio mínimo aferíveis a partir dos balanços patrimoniais (itens 8.6.1 a 8.6.3 do Termo de Referência) dada a necessidade de garantir que a Contratada possua saúde financeira e recursos econômicos para garantir a continuidade dos serviços demandados. Ressalta-se que os índices que constam dos artefatos contratuais **são os exigidos com maior frequência nas contratações de *facilities analisadas***, qual sejam, ENAP, Ministério do Meio Ambiente, FioCruz e Caixa Econômica Federal em Porto Velho.

14.2. Acerca das exigências de qualificação técnico-operacional, a exigência de atestados comprovando experiência operacional de três anos, portanto, acima do termo inicial do Contrato pretendido (correspondente a vinte e quatro meses), justifica-se, conforme o Acórdão 14.951/2018 da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, na necessidade de assegurar que a Contratada reúna *expertise* suficiente para prestar os serviços por períodos de tempo contínuos correspondentes a possíveis prorrogações contratuais, sendo três anos o **máximo admitido pelas normas infralegais (IN 05/2017) no caso em tela**.

14.3. Utilizou-se o percentual de 50% do objeto licitado a ser comprovado por meio dos documentos exigidos na capacitação técnico-operacional, parâmetro máximo permitido pela Lei n.14.133/2021, bem como exigiu-se Certidões de Acervo Técnico dos profissionais vinculados à Contratada, quanto à capacitação técnico-profissional, dado que são demandas necessárias de modo a garantir que o serviço será gerenciado por profissional com competência a experiência compatíveis com o vulto e a complexidade dos serviços de manutenção predial integrada, e que a Contratada possui capacidade operacional de lidar com demandas multidisciplinares e de grande vulto no que tange aos serviços a serem executados.

14.4. As demais justificativas constam do Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA RETIRADA DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

15.1. Considerando que o MPF/RO figura como participante na contratação de coleta e destinação de resíduos sólidos conduzida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14) - PROAD nº .3504/2024, entendeu-se pela exclusão desse item do escopo da contratação do *facilities*. A referida contratação é suficiente e detalhada, não havendo necessidade de duplicação de esforços por parte desta unidade, especialmente diante do planejamento minucioso já em curso por aquele órgão gerenciador.

15.2. Adicionalmente, ainda que a licitação conduzida tenha sido fracassada e sem a intenção de interposição de recurso, foi verificada a viabilidade de formalização direta com empresa previamente interessada, que já demonstrou disposição em assumir a execução do serviço. A empresa em questão se comprometeu a adotar todas as providências necessárias para o cumprimento das exigências legais e contratuais, o que reforça a desnecessidade de incluir esse objeto na atual modelagem do contrato de *facilities*.

16. REVISÃO DO ESCOPO CONTRATUAL – ITENS INCORPORADOS À ROTINA

16.1. Desde a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - PR-RO-00021344/2024, e ao longo da continuidade da fase interna de planejamento da contratação do serviço de *facilities*, verificou-se a necessidade de adequações no escopo originalmente previsto. Algumas atividades foram transferidas para o rol de serviços de rotina, com base na análise de boas práticas adotadas por outros órgãos da Administração Pública Federal em contratações similares, especialmente no que se refere à manutenção predial.

16.2. Essa decisão levou em consideração a experiência consolidada de instituições como a ENAP (Pregão Eletrônico nº 13/2021) e o Ministério da Economia, por meio da Central de Compras (Pregão Eletrônico nº 04/2022), cujas contratações foram objeto de estudo detalhado para subsidiar a modelagem adotada pelo MPF/RO.

16.3. Entre os itens que passaram a compor a rotina contratual, destacam-se: (i) recarga e manutenção de extintores e (ii) materiais (insumos) para manutenções diversas. Tais ajustes visam conferir maior eficiência operacional à execução contratual, garantir a previsibilidade dos custos recorrentes e alinhar a contratação às práticas mais atuais e exitosas da Administração Pública, especialmente considerando que esta será a primeira contratação desse tipo no âmbito do MPF/RO.

17. QUANTO À POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO RESIDENTE PARA PERÍODO DIÁRIO INFERIOR A SEIS HORAS

17.1 Optou-se pela previsão de um posto de profissional engenheiro (civil, eletricista ou mecânico) como Gestor de Facilities, responsável técnico pelos serviços, como mão mão de obra residente, de dedicação exclusiva, com carga horária de 4 (quatro) horas diárias e 110 (cento e dez) horas mensais, dado que tal carga foi julgada adequada para o atendimento das demandas de rotina das manutenções prediais e serviços relacionados.

17.2 Apesar de a Lei n.4950-A/1966, que rege a categoria dos engenheiros e seu piso salarial, não prever jornadas diárias diárias diferentes de seis ou oito horas, **há ampla jurisprudência permitindo sua contratação por jornada inferior**, desde que haja pagamento proporcional, a exemplo de:

- 0034500-44.2008.5.04.0271 (TRT/RS); e
- 0000665-54.2021.5.12.0023 (TRT/SC).

17.3 Ressalte-se ainda que não foi localizado **instrumento coletivo** celebrado pelo Sindicato dos Engenheiros de Rondônia (SENGE-RO) que disponha sobre jornada reduzida ou patamares salariais. Tampouco foi localizado instrumento coletivo celebrado pelo **Sindicato da Indústria da Construção Civil de Rondônia (SINDUSCON-RO)** que regule tal matéria quanto aos profissionais engenheiros.

18. DA EXPERIÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA DO GESTOR DE FACILITIES E DE SEUS BENEFÍCIOS

18.1 Após ampla pesquisa de contratações públicas referentes à manutenção predial integrada (facility management, seja parcial ou total), a exemplo das realizadas pelo SEBRAE nacional, pela FioCruz Ceará, pelo ENAP, entre outras, constatou-se uma média de 3 anos de exigência de experiência como engenheiro responsável pela manutenção predial, análogo ao cargo de Gestor de Facilities previsto na presente contratação.

18.2 Entretanto, após melhor análise, considerando-se, por exemplo, que, conforme o website Salário.com (utilizando dados do CAGED), que o Engenheiro Civil trabalhando em Porto Velho possui uma idade média de 27 anos (e, portanto, presumivelmente, uma experiência profissional baixa, entre 3-5 anos), constatou-se a limitação do mercado local e regional, o que levou à opção de exigir experiência de 2 anos na função de engenheiro, e 1 ano de experiência em atividades com atribuições específicas atinentes à manutenção predial.

18.3 **Acerca dos benefícios devidos ao ocupante do cargo**: considerando que não há baliza normativa local, nem pelo sindicato da categoria (SENGE), nem por seu conselho profissional (CREA); que, consultados, estes não apresentaram orientação para o caso concreto, e que tampouco há instrumento coletivo destinado à categoria, estimou-se o custo da mão de obra residente do Engenheiro Gestor de Facilities tendo como base os benefícios da última Convenção Coletiva aplicável aos trabalhadores terceirizados em geral (SINTELPES/RO 2025), por entendimento análogo ao Parecer SEORI/AUDIN-MPU n.319/2015.

18.4 A escolha de tal instrumento coletivo possibilita maior uniformidade nas repactuações e na fiscalização contratual eventualmente realizadas no âmbito da presente contratação, e se configura mais bem adequada ao caso concreto, eis que os serviços prestados pelo Engenheiro Gestor assemelham-se mais aos realizados pela categoria dos terceirizados em geral, tendo natureza predominantemente administrativa, do que aos realizados pelos trabalhadores da Indústria de Construção Civil, com natureza predominante de canteiro de obras, não constando, inclusive, a categoria dos Engenheiros como expressamente abarcada pelos instrumentos coletivos SINDUSCON X STICCERO, conforme se depreende de seu website.

19. DO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS POSTOS DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

19.1 Em que pese seja praxe o pagamento de adicional de insalubridade a alguns dos postos abrangidos pela presente contratação, notadamente os de servente de limpeza e de artífice predial, em obediência ao Despacho PR-RO-00005509/2026, informa-se que o Laudo de Insalubridade PR-RO-00039363/2025, emitido em maio de 2025, evidenciou o não cabimento do referido adicional para quaisquer dos cargos, **motivo pelo qual o mesmo não deverá ser preenchido nas Planilhas de Custos dos licitantes**.

Porto Velho, *data de assinatura digital*.

Elaborado por:

IGOR GONÇALVES DE MACEDO

Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

JULIA GOMES DA SILVEIRA

Assistente Nível II

DAIENY KETLEIN COSTA E FERREIRA BISINELLA

Assessora Especial